

da Lira Musical Brasileira, de Barra do Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1961.

Maria Odete Pedrosa Soares

Secretária

Lei n.º 310

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto de transmissão Inter-Vivos, será majorado de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto da transmissão e será devido ao Instituto de Bem Estar Social Espírito Santense (IBES) criado pela Lei n.º 627 de 22/2/1952, cuja redação foi modificada pela Lei n.º 930 de 23/8/1955.

Art. 2º - É obrigação do Município, representado pelo seu Prefeito, de recolher diretamente ao Instituto, ou por intermédio de qualquer Banco, o produto mensal da majoração, que for arrecadado, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

Art. 3º - É obrigação do Instituto de fazer

a aplicação de parte da verba arrecadada mensalmente, na construção de casas proletárias, no Município respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1961.

Maria Odete Sedosa Soares
Secretária

Lei nº 311

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os seguintes artigos da Lei Estadual nº 1.155 de 28 de novembro de 1956, que trata do Imposto sobre Transmissão de Propriedades Imobiliária Inter. vivos: -

art. 81 - alínea 19 - onde se lê: "imóveis situados no Estado", leia-se "imóveis situados no Município".

art. 83 - excluir os números VIII, IX e X.

emendar o número XII de cr% 500.000,00 para cr% 200.000,00.

§ 1º - deverá ter a seguinte redação: "as isenções fundadas nos números VII e XII, serão concedidas pelo Legislativo Municipal, por solicitação do Prefeito